

**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 49/2024 – SEINFRA, CELEBRADO EM 16 DE AGOSTO DE 2024, ENTRE O MUNICÍPIO DE SOBRAL E A EMPRESA L B CONSTRUÇÕES LTDA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA (PROCESSO Nº P347467/2024).**

A Prefeitura Municipal de Sobral, com sede na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Bairro Centro, Cidade de Sobral, Estado do Ceará, CEP 62011-060, CNPJ sob nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada PMS e/ou **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário da Infraestrutura, o Sr. **DAVID MACHADO BASTOS**, Brasileiro, Casado, Residente e domiciliado na Cidade de Sobral, Estado do Ceará, e a empresa **L B CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.454.732/0001-76, com sede à Avenida Ozires Pontes, s/n, Bairro Centro, Município de Massapê, Estado do Ceará, CEP 62.140-000, e-mail: lbconstrucoes14@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. **LEANDRO BARBOSA SILVA**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 029.340.993-50, portador do RG nº 03793258052, residente e domiciliado à Rua Maria Monte, nº 831, Bairro Domingos Olímpio, Município de Sobral, Estado do Ceará, CEP 62.022-445, **RESOLVEM** celebrar este Termo aditivo ao Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações, na **Concorrência Eletrônica nº CP24007-SEINFRA** e seus ANEXOS, na proposta da CONTRATADA, tudo fazendo parte deste Contrato, independente de transcrição e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Fundamenta-se o presente aditivo na Licitação supracitada e no art. 124, I, “b” e art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente aditivo ao contrato supramencionado tem por objetivo **ACRESCER** os serviços inicialmente contratados para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO ENTORNO DA IGREJA DA BARRAGEM, DISTRITO DE JAIBARAS, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE**, de acordo com as especificações constantes na planilha de medição do aditivo, que fica fazendo parte integrante deste termo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

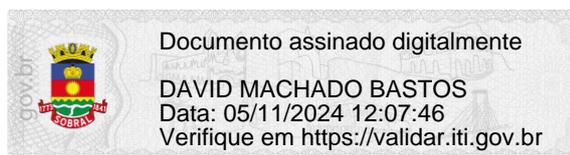
O valor do presente aditivo importa em um **ACRÉSCIMO** de R\$ 28.518,35 (vinte e oito mil, quinhentos e dezoito reais e trinta e cinco centavos), correspondente a 18,87% (dezoito vírgula oitenta e sete por cento) do valor do contrato, tudo conforme Planilha Descritiva Orçamentária do Aditivo anexa (**P347467/2024**), bem assim dentro dos limites permitidos por Lei.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

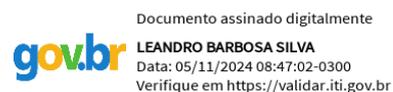
As demais cláusulas e condições que ora não foram por este termo alterada permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem assim justos e combinados, assinam o presente Termo de Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sobral/CE, na data da assinatura.

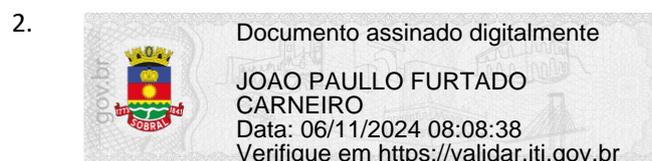
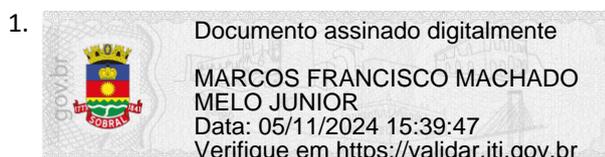


MUNICÍPIO DE SOBRAL  
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA  
**DAVID MACHADO BASTOS**  
CONTRATANTE



L B CONSTRUÇÕES LTDA  
**LEANDRO BARBOSA SILVA**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**



fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levantar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. Dada na sede da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, Estado do Ceará, aos dias 31 de outubro de 2024. LETICIA REICHEL DOS SANTOS - Secretária Municipal da Saúde.

#### SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO nº 49/2024 - SEINFRA.** PROCESSO nº P347467/2024. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADA: L B CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.454.732/0001-76, representada por seu representante legal, o Sr. LEANDRO BARBOSA SILVA. MODALIDADE: Concorrência Eletrônica nº CP24007-SEINFRA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 124, I, "b" e art. 125, da Lei nº 14.133/2021. OBJETO: ACRESCER os serviços inicialmente contratados para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO ENTORNO DA IGREJA DA BARRAGEM, DISTRITO DE JAIBARAS, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE. VALOR DO ADITIVO: O valor do presente aditivo importa em um ACRÉSCIMO de R\$ 28.518,35 (vinte e oito mil, quinhentos e dezoito reais e trinta e cinco centavos), correspondente a 18,87% (dezoito vírgula oitenta e sete por cento) do valor do contrato. VALOR GLOBAL DO CONTRATO: O valor total do contrato após a repercussão financeira passará de R\$ 151.159,87 (cento e cinquenta e um mil, cento e cinquenta e nove reais e oitenta e sete centavos) para R\$ 179.678,22 (cento e setenta e nove mil, seiscentos e setenta e oito reais e vinte e dois centavos). SIGNATÁRIOS: DAVID MACHADO BASTOS - Secretário da Infraestrutura - LEANDRO BARBOSA SILVA - representante da L B CONSTRUÇÕES LTDA. DATA DA ASSINATURA: 05 de novembro de 2024. João Victor Silva Carneiro - Coordenador Jurídico da SEINFRA.

**EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2023-SEINFRA.** PROCESSO Nº P349581/2024. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADA: O. K. EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 08.642.026/0001-45, representada por seu representante legal, o Sr. ANTÔNIO OLÍRIO TEIXEIRA JÚNIOR. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65, I, "b", da Lei nº 8.666/93. MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº CP22013-SEINFRA. OBJETO: ACRESCER e SUPRIMIR os serviços inicialmente contratados para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DO MERCADO CENTRAL, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE. VALOR: O valor do presente aditivo importa em uma Repercussão Financeira Positiva de R\$ 1.207.998,33 (um milhão, duzentos e sete mil, novecentos e noventa e oito reais e trinta e três centavos), correspondente a 11,10% (onze vírgula dez por cento) do valor do Contrato, sendo R\$ 1.624.277,03 (um milhão, seiscentos e vinte e quatro mil, duzentos e setenta e sete reais e três centavos) de acréscimo, correspondente a 14,92% (quatorze vírgula noventa e dois por cento) do valor do contrato, e R\$ 416.278,70 (quatrocentos e dezesseis mil, duzentos e setenta e oito reais e setenta centavos) de supressão, correspondente a - 3,82% (menos três vírgula oitenta e dois por cento) do valor do Contrato. VALOR GLOBAL DO CONTRATO: O valor total do

contrato após a repercussão financeira passará de R\$ 13.118.793,41 (treze milhões, cento e dezoito mil, setecentos e noventa e três reais e quarenta e um centavos) para R\$ 14.326.791,74 (quatorze milhões, trezentos e vinte e seis mil, setecentos e noventa e um reais e setenta e quatro centavos). SIGNATÁRIOS: DAVID MACHADO BASTOS - Secretário da Infraestrutura - ANTÔNIO OLÍRIO TEIXEIRA JÚNIOR - representante da O. K. EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. DATA DA ASSINATURA: 05 de novembro de 2024. VISTO: João Victor Silva Carneiro - Coordenador Jurídico da SEINFRA.

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE** à Empresa PIMENTA ENGENHARIA LTDA. (CNPJ nº 37.252.677/0001-27), oriunda do Contrato nº 48/2022-SEINFRA, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO ANEXO À SEDE DA SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE. O Secretário da Infraestrutura do Município de Sobral, no uso de suas atribuições legais e, Considerando o inteiro teor do Processo Administrativo nº P263473/2023, em especial o Parecer Jurídico exarado pela gerência de aplicação de penalidades, que concluiu pela necessidade de adoção das medidas de: 1) Multa de 10,0%, por ocorrência, quando o infrator der causa à rescisão do contrato, nos termos da cláusula 13.2.7, do Contrato nº 48/2022-SEINFRA; 2) Perda integral da garantia de execução do objeto licitado em favor da Administração Pública, de acordo com o art. 80, III, da Lei nº 8.666/93; 3) Suspensão temporária para participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme prevê cláusula 13.1., c, do Contrato nº 48/2022-SEINFRA c/c art. 87, III, da Lei 8.666/93; RESOLVE: DECIDIR PELO ACOLHIMENTO INTEGRAL do referido Parecer Jurídico, motivo pelo qual APLICA a respectiva penalidade, qual seja: a) Multa de 10,0%, por ocorrência, quando o infrator der causa à rescisão do contrato, nos termos da cláusula 13.2.7, do Contrato nº 48/2022-SEINFRA; b) Perda integral da garantia de execução do objeto licitado em favor da Administração Pública, de acordo com o art. 80, III, da Lei nº 8.666/93; c) Suspensão temporária para participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme prevê cláusula 13.1., c, do Contrato nº 48/2022-SEINFRA c/c art. 87, III, da Lei 8.666/93. A empresa penalizada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para interpor recurso, contados da publicação do presente ato no DOM, nos termos do art. 166 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 161, §2º do Decreto Municipal nº 3231/2023. Sobral/CE, 05 de novembro de 2024. DAVID MACHADO BASTOS - Secretário da Infraestrutura. João Victor Silva Carneiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEINFRA.

#### REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE** à Empresa PIO ENGENHARIA E ARQUITETURA (CNPJ nº 05.755.332/0001-08), oriunda do Contrato nº 45/2019-SEINF, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 03 (TRÊS) RESERVATÓRIOS APOIADOS COM CAPACIDADE PARA 1000m³ E 01 (UM) RESERVATÓRIO APOIADO COM CAPACIDADE PARA 500m³, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE. O Secretário da Infraestrutura do Município de Sobral, no uso de suas atribuições legais e, Considerando o inteiro teor do Processo Administrativo nº P273603/2023, em especial o Parecer Jurídico exarado pela gerência de aplicação de penalidades, que concluiu pela necessidade de adoção das medidas de: 1) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, quando o infrator der causa à rescisão do contrato, nos termos da cláusula 13.2, alínea "f", do CONTRATO Nº 45/2019-SEINF; 2) Perda integral da garantia de execução do objeto licitado em favor da Administração Pública, de acordo com o art. 80, inciso III, da Lei nº 8.666/93; 3) Suspensão temporária para participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Sobral pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme prevê cláusula 13.1., b, do CONTRATO Nº 45/2019-SEINF c/c art. 87, inciso III, da Lei 8.666/93; RESOLVE: DECIDIR PELO ACOLHIMENTO INTEGRAL do referido Parecer Jurídico, motivo pelo qual APLICA a respectiva penalidade, qual seja: a) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, quando o infrator der causa à rescisão do contrato, nos termos da cláusula 13.2, alínea "F", do CONTRATO Nº 45/2019-SEINF; b) Perda integral da garantia de execução do objeto licitado em favor da Administração Pública, de acordo com o art. 80, inciso III, da Lei nº 8.666/93; c) Suspensão temporária para participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Sobral pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme prevê cláusula 13.1., b, do CONTRATO Nº 45/2019-SEINF c/c art. 87, inciso III, da Lei 8.666/93. A empresa penalizada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para interpor recurso, contados da publicação do presente ato no DOM, nos termos do art. 166 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 161, §2º do Decreto Municipal nº 3231/2023.